

CONTRATO Nº 016/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI-EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.254.386/0001-32, situado na Av. 24 de outubro, nº 793, Qd.43, Lt.03, Setor Campinas, CEP 74.505-011, Goiânia – GO, neste ato representada por seu procurador Juliano Rodrigues Pimenta, RG nº 3612760 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 796.824.481-15 de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **03/2015**, ao Processo nº **1402/2014** e à proposta de preços apresentada em 03 de fevereiro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **41900271179254386000132**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo e o especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

LOTE 01				
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
01	COLCHONETES LATONADO N.6	02	CX	Nº 06 caixa com 72 unidades ACC
02	FITA CREPESIL	510	UN	Fita adesiva 45mm x 45 metros



(TRANSPARENTE)				
03	PERFURADOR COM 2 FUROS P/ FOLHAS	10	UN	Metal com margeador, capacidade para até 25 folhas
04	TESOURA MÉDIA	8	UN	Aço inox 18 cm
05	PILHA ALCALINA AAA	100	UN	Pilha AAA 1,5 v
06	PILHA PEQUENA	100	UN	Pilha AA 1,5 v
07	RÉGUA 30 CM	30	UN	Em plástico cristal de 30 cm
08	FITA dupla face	14	UN	Medida 12 mm por 3 m
09	PRANCHETA ACRÍLICA	16	UN	Ofício A4 Acrilica
10	PRANCHETA DE DURATEX	12	UN	Ofício A4 Duratex

LOTE 02				
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
01	PAPEL CARBONO DUAS FACES	02	CX	Tamanho A4 210 x 297 mm Face dupla cx/100 folhas
02	PAPEL CARBONO UMA FACE	01	CX	Tamanho A4 210 x 297 mm Face simples cx/100 folhas
03	PINCEL ATÔMICO AZUL	60	UN	Marcador permanente
04	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	28	UN	Marcador permanente
05	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO TUBO AZUL (REABASTECEDOR)	16	UN	Tinta permanente à base de álcool 40 ml
06	PAPEL CONTACT	02	Bobina	Bobina com 45 cm x 25 metros
07	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL	30	UN	40 ml

LOTE 03				
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
01	PASTA C/ELÁSTICO	140	UN	Pasta em cartolina de cores variáveis
02	PASTA C/ GRAMPO	150	UN	Pasta em cartolina de cores variáveis
03	PASTA CATÁLOGO	36	UN	Com 50 plásticos tam. 245mm x 335mm x20mm
04	PASTA EML	250	UN	Plástico transparente
05	PASTA FICHÁRIO PERSONALITÉ	5	UN	Cor branca revestido de cristal ofício (plástico) com 4 argolas lombo 60mm (média) para papel A4
06	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 35 MM	26	UN	Plástico transparente
07	PASTA SUSPENSÁ	150	UN	Haste de arame marmodello
08	PASTA TIPO TUBO REF.1070	100	UN	Tipo tubo ref. 1070 cor Azul
09	SACO PLÁSTICO P/PASTA CATAL.	2.000	UN	Ref. 12/04 furos

REF.12/04 FUR

LOTE 04				
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
01	PAPEL A4 210 X 297	111	CX	A4 210mm x 297mm resmas c/500 folhas cx c/ 10 resmas

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelos preços unitários abaixo discriminados, totalizando **RS 15.439,92 (quinze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos):**

LOTE 01				
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	COLCHETES LATONADO N.6	2 CX	3,00	6,00
02	FITA CREPESIL (TRANSPARENTE)	510 UN	1,80	918,00
03	PERFURADOR COM 2 FUROS P/FOLHAS	10 UN	12,12	121,20
04	TESOURA MÉDIA	8 UN	2,50	20,00
05	PILHA ALCALINA AAA	100 UN	1,05	105,00
06	PILHA PEQUENA	100 UN	1,03	103,00
07	RÉGUA 30 CM	30 UN	0,40	12,00
08	FITA Dupla Face	14 UN	3,20	44,80
09	PRANCHETA ACRÍLICA	16 UN	6,00	96,00
10	PRANCHETA DE DURATEX	12 UN	2,00	24,00
TOTAL DO LOTE				1.450,00

LOTE 02				
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PAPEL CARBONO DUAS FACES	2 CX	15,00	30,00
02	PAPEL CARBONO UMA FACE	1 CX	13,00	13,00
03	PINCEL ATÔMICO AZUL	60 UN	0,78	46,80
04	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	28 UN	0,78	21,84
05	TINTA P PINCEL ATÔMICO TUBO AZUL (REABASTECEDOR)	16 UN	2,30	36,80
06	PAPEL CONTACT – Bobina	2 UN	33,28	66,56
07	TINTA P/ALMOFADA DE CARIMBO AZUL	30 UN	1,30	39,00
TOTAL DO LOTE				254,00



LOTE 03				
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PASTA C/ELÁSTICO	140 UN	0,85	119,00
02	PASTA C/GRAMPO	150 UN	0,62	93,00
03	PASTA CATÁLOGO	36 UN	6,00	216,00
04	PASTA EM L	250 UN	0,40	100,00
05	PASTA FICHÁRIO PERSONALITÉ	5 UN	14,08	70,40
06	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 35MM	26 UN	1,60	41,60
07	PASTA SUSPENSA	150 UN	1,20	180,00
08	PASTA TIPO TUBO REF. 1070	100 UN	19,00	1.900,00
09	SACO PLAST.P/ÁSTA CATAL. REF.12/04 FUR	2.000 UN	0,14	280,00
TOTAL DO LOTE				3.000,00

LOTE 04				
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PAPEL A4 210 X 297	111 CX	96,72	10.735,92
TOTAL DO LOTE				10.735,92
TOTAL GLOBAL				15.439,92

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

LOTE 01					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	ENTREGA
01	COLCHONETES LATONADO N.6	02	CX	Nº 06 caixa com 72 unidades ACC	Única
02	FITA CREPESIL (TRANSPARENTE)	510	UN	Fita adesiva 45mm x 45 metros	Três vezes de 170 un
03	PERFURADOR COM 2 FUROS P/ FOLHAS	10	UN	Metal com margeador, capacidade para até 25 folhas	Duas vezes de 5 un
04	TESOURA MÉDIA	8	UN	Aço inox 18 cm	Duas vezes de 4 un
05	PILHA ALCALINA AAA	100	UN	Pilha AAA 1,5 v	Duas vezes de 50 un
06	PILHA PEQUENA	100	UN	Pilha AA 1,5 v	Duas vezes de 50 un
07	RÉGUA 30 CM	30	UN	Em plástico cristal de 30 cm	Duas vezes de 15 un
08	FITA dupla face	14	UN	Medida 12 mm por 3 m	Duas vezes de 7 un
09	PRANCHETA	16	UN	Ofício A4 Acrflica	Duas vezes de



	ACRÍLICA				8 un
10	PRANCHETA DE DURATEX	12	UN	Ofício A4 Duratex	Duas vezes de 6 un

LOTE 02					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	ENTREGA
01	PAPEL CARBONO DUAS FACES	02	CX	Tamanho A4 210 x 297 mm Face dupla cx/100 folhas	Duas vezes de 1 caixa
02	PAPEL CARBONO UMA FACE	01	CX	Tamanho A4 210 x 297 mm Face simples cx/100 folhas	Única
03	PINCEL ATÔMICO AZUL	60	UN	Marcador permanente	Duas vezes de 30 un
04	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	28	UN	Marcador permanente	Duas vezes de 14 un
05	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO TUBO AZUL (REABASTECEDOR)	16	UN	Tinta permanente à base de álcool 40 ml	Duas vezes de 8 un
06	PAPEL CONTACT	02	Bobina	Bobina com 45 cm x 25 metros	Única
07	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL	30	UN	40 ml	Duas vezes de 15 un

LOTE 03					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	ENTREGA
01	PASTA C/ELÁSTICO	140	UN	Pasta em cartolina de cores variáveis	Duas vezes de 70 un
02	PASTA C/ GRAMPO	150	UN	Pasta em cartolina de cores variáveis	Duas vezes de 125 un
03	PASTA CATÁLOGO	36	UN	Com 50 plásticos tam. 245mm x 335mm x20mm	Duas vezes de 15 un
04	PASTA EM L	250	UN	Plástico transparente	Duas vezes de 125 un
05	PASTA FICHÁRIO PERSONALITÉ	5	UN	Cor branca revestido de cristal ofício (plástico) com 4 argolas lombo 60mm (média) para papel A4	Única
06	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 35 MM	26	UN	Plástico transparente	Duas vezes de 13 un
07	PASTA SUSPENSA	150	UN	Haste de arame marmodello	Duas vezes de 125 un
08	PASTA TIPO TUBO	100	UN	Tipo tubo ref. 1070 cor	Duas vezes



	REF.1070			Azul	de 50 un
09	SACO PLÁSTICO P/PASTA CATAL. REF.12/04 FUR	2.000	UN	Ref. 12/04 furos	Duas vezes de 1.000 un

LOTE 04					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	ENTREGA
01	PAPEL A4 210 X 297	111	CX	A4 210mm x 297mm resmas c/500 folhas cx c/ 10 resmas	Três vezes de 37 cx

4.1 – As entregas únicas e da primeira parcela deverão ser efetuadas de imediato ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data de emissão da ordem de compra, as demais entregas serão em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação ou data indicada pela CONTRATANTE.

4.2 – A CONTRATANTE poderá alterar a quantidade dos produtos das entregas, desde que informe antecipadamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O material deverá ser entregue no Almoxarifado da IUEGO, com o devido agendamento, ficando a empresa fornecedora responsável pelo frete.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;

6.3 – responsabilizar-se pela entrega dos materiais, bem como por toda a logística e encargos com os funcionários;

6.4 – fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.5 – apresentar nota fiscal dos materiais contendo especificações, quantidade, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax., razão social da CONTRATADA e da CONTRATANTE, inscrição estadual, número da ordem de compra e nome do responsável pela empresa fornecedora para eventual contato.

6.6 – substituir ou repor o produto quando:



6.6.1 – o produto entregue não coincidir com quantitativa e qualitativamente com as especificações do Termo de Referência;

6.6.2 – houver, na entrega, embalagens danificadas, amassadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração, vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias;

6.6.3 – o total dos itens não coincidir com o registrado externamente na embalagem, em cada fardo ou em cada caixa;

6.6.4 – for constatada quaisquer das distorções acima descritas, após o recebimento do produto e ateste da nota fiscal.

6.7 – garantir a qualidade dos serviços e materiais em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, b, da Lei n.8.666/93 e Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

6.8 – enviar documentos com os dados completos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

6.9 – entregar os produtos com nota fiscal, com data de emissão não superior a 10 (dez) dias;

6.10 – sanar todas as distorções de informações contidas nas notas fiscais e demais documentos;

6.11 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

6.12 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.13 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.14 – arcar com todos os custos de transportes e fretes necessários;

6.15 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

6.16 – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no fornecimento do material, fixando prazo para sua correção;



- 7.2 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.3 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1.;
- 7.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 7.5 – efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 7.6 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;
- 7.7 – dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;
- 7.8 – acompanhar a entrega dos materiais;
- 7.9 – conferir e atestar as notas fiscais referentes à execução do contrato;
- 7.10 – comunicar a CONTRATADA sobre qualquer defeito de fabricação ou material fora das especificações do Termo de Referência;
- 7.11 – rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos itens em desacordo com os Termos de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;
- 8.2 - O pagamento será efetuado integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da protocolização da nota fiscal/fatura no setor competente, devidamente atestada e com análise e aceite definitivo dos setores competentes da CONTRATANTE;
- 8.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal ou demais documentos, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 8.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.
- 8.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.



CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até finalizar o quantitativo adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Logística, Supervisão de Logística e coordenação de Logística.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.



11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e/ou entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

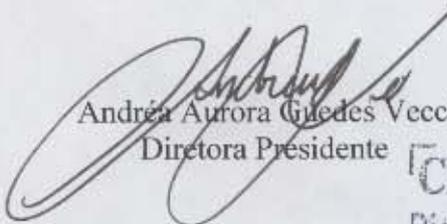
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 06 de fevereiro de 2015.

05

16

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CNPJ: 09.254.386/0001-34

Digital Papelaria e Informática Ltda

CONTRATADA: DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI-EPP
(Carimbo e Assinatura)

L. 03 - Setor Campinas

CEP: 74.505-011

GOIÂNIA - GOIÁS

TESTEMUNHAS:

Nome Osvaldo M. José Landa

Ass. [Assinatura]

RG nº 1168474-60

CPF: 035.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Sousa

Ass. [Assinatura]

RG nº 3212493

CPF: 839.085.341-20


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO